



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA

VOTAÇÃO ÚNICA

APPROVADO

EM 26/04/22

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 12 DE ABRIL DE 2022

Autoriza a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, dos subsídios dos agentes políticos e dá outras providências.

O PREFEITO DE MOITA BONITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado em conceder reajuste de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) para os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado durante o ano de 2021.

Parágrafo Único. O percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) refere-se a revisão geral anual, nos termos do inc. X do art. 37 da CF/88.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado em conceder revisão geral anual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) no subsídio atual do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado durante o ano de 2021.

Parágrafo Único. A revisão do subsídio prevista o *caput* deste artigo está em consonância ao estabelecido no art. 37, inc. X da CF/88 c/c ao art. 1º, §2º da Lei Municipal nº 448 de 30 de agosto de 2016.

Art. 3º. A correção estabelecida nesta lei não se aplica aos cargos públicos, cujo vencimento básico é estabelecido por meio de pisos salariais regulamentados pelo Governo Federal, bem como os tratados pela Lei Municipal nº 459, de 16 de novembro de 2017.

Art. 4º. Na aplicação do índice de correção previsto nesta lei, a remuneração dos servidores incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, EM
12 DE ABRIL DE 2022.

Wagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA**

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI (JUSTIFICATIVA)

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Moita Bonita, Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fixar o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores do Município de Moita Bonita/SE, em conformidade com artigo 37 da Constituição Federal. A combinação das normas garante aos servidores e agentes supracitados o direito à revisão com base no percentual acumulado, que ficou fixado em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) durante o ano de 2021, do Índice Nacional de Preços aos Consumidores – INPC.

Tendo em vista que a revisão geral anual das remunerações dos trabalhadores é uma medida protetiva com fim a garantir o poder de compra para a manutenção dos brasileiros no sustento de suas famílias, direito este fundamentado na Constituição Federal e com amparo legal nas nossas normas municipais.

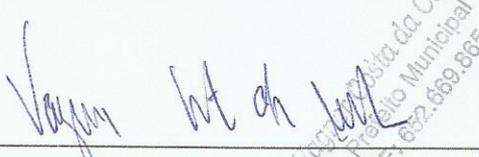
O direito a revisão geral anual dos servidores públicos encontra-se prescrito no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Respeitáveis membros deste Poder Legislativo, estes são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, EM 12 DE ABRIL DE 2022.



Wagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal